



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 521/90

Cria o Centro Industrial Co-
munitário (CIC) Rômulo de Al-
meida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTA-
DO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Centro Industrial Comunitá-
rio (CIC) Rômulo de Almeida, onde serão instaladas micro ou
pequenas empresas industriais de cunho social comunitário.

ART. 2º - Na área do Centro Industrial Comunitário
Rômulo de Almeida somente será permitida instalação de empre-
sas inicialmente industriais, ainda que de aspecto artesanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na área do CIC não será permi-
tida construção de residências, nem mesmo em prédio de insta-
lação industrial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado no CIC instalação e o-
peração de firmas comerciais ou de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em locais previamente determi-
nados, no Centro Industrial Comunitário, serão permitidos o
funcionamento de lanchonetes, restaurantes ou outros servi-
ços de interesse e necessários ao empreendimento.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autoriza-
do a viabilizar o Centro Industrial Comunitário devendo, pa-
ra isto, promover estudos técnicos com vistas a definição





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 521/90

de sua melhor localização, inclusive, se necessário, fazendo desapropriação da área.

ART. 4º - As micro e pequenas empresas industriais serão instaladas em lotes, medindo cada qual cerca de 300m² (trezentos metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será no entanto possível a uma micro ou pequena empresa, instalar-se em mais de um lote, bastando para tanto que as características da empresa exijam, ficando a avaliação a critério da Secretaria Municipal de Expansão Econômica.

ART. 5º - O conceito de micro ou pequena empresa industrial, para efeito desta Lei, será aquele definido oficialmente pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deve a Secretaria Municipal de Expansão Econômica, classificar as empresas que pretendem se instalar no CIC, tomando como base o mesmo critério de classificação do Ministério da Fazenda.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal permitirá que as micro ou pequenas empresas industriais possam usar, provisoriamente, pelo período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e sem ônus, os lotes, no período de instalação no CIC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando estas empresas atingirem a 80% da implantação das instalações definitivas, ficarão obrigadas a adquirir o domínio do lote mediante escritura definitiva de compra e venda.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 521/90

ART. 7º - A concessão do uso do lote poderá ser revogada caso a empresa permissionária não iniciar as obras de instalação no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Revogado o direito de uso o lote poderá ser cedido pelo Executivo Municipal para outro interessado que se enquadre nas exigências desta Lei como micro ou pequena empresa industrial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando as obras de instalação da micro ou pequena empresa industrial estejam em fase adi-antada, será possível prorrogar o prazo para conclusão des-tas obras por mais 180 (cento e oitenta) dias desde que o interessado o requeira, previamente, sujeitando-se à visto-ria da concedente do uso do solo.

ART. 8º - O direito de concessão do uso do solo para instalação de micro ou pequena empresa industrial no CIC, poderá ser revogado automaticamente quando:

- a) - Haja paralisação do funcionamento da empresa permissionária;
- b) - Exista mudança de atividade diversa da que tenha sido solicitada;
- c) - Haja desenquadramento da beneficiária da con-dição da micro ou pequena empresa industrial, segundo defi-nição desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desenquadramento da qualidade de micro ou pequena empresa industrial, será fa-



Cal.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 521/90

cultado à beneficiária do uso do solo, o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias para que possa transferir as instalações, alienando as benfeitorias remanescentes mediante autorização prévia do Poder concedente.

ART. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, tão logo seja definida a área do CIC, a firmar convênio com o CEDIC, no qual devam ficar estipuladas as obrigações mútuas da cooperação para a implantação do empreendimento.

ART. 10º - Assim que a área de ocupação do CIC- Rômulô de Almeida tenha atingido 30% (trinta por cento) do número das empresas previstas, deverá o Executivo Municipal construir módulo de serviços destinados:

- a) - Posto Policial;
- b) - Posto Médico de Urgência;
- c) - Agência dos Correios e Telégrafos;
- d) - Posto da Telebahia;
- e) - Agência Bancária;
- f) - Posto de Combate de Incêndio;
- g) - Outros empreendimentos que se façam necessários ao desenvolvimento do CIC.

ART. 11 - A COMFIA emitirá pareceres técnicos ou de política administrativa ou ainda contribuirá neste mesmo sentido na implantação e do desenvolvimento do CIC, especialmente no que se refere à aplicação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º desta Lei, parágrafos inclusive.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



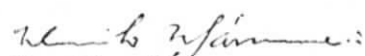


Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 521/90

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-
QUISTA, Bahia, 05 de abril de 1990.


Murilo Marmore

Prefeito

